



## ATA DE AUDIÊNCIA

Às onze horas e vinte minutos do dia dezoito de junho de dois mil e quatorze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, situada na rua Dr. Poty Nóbrega, n.º 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN, sob a presidência da Procuradora Regional do Trabalho **ILEANA NEIVA MOUSINHO**, foi instaurada audiência referente ao PP n.º 000951.2012.21.000/1. Presentes os representantes do IFRN – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN, a Sra. **RÉGIA LÚCIA LOPES**, RG n.º 593.994, ITEP/RN, e CPF n.º 379.560.944-53, Pró-Reitora de extensão do IFRN, acompanhada pelo Dr. **MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO**, OAB/RN n.º 2974.

**Iniciada a audiência**, pela Pró-Reitora de extensão foi solicitada a alteração da cláusula segunda do TAC considerando que o IFRN também promove estágio no ensino médio e no ensino superior e nenhum aluno é encaminhado à estágio antes de cumprir as matérias do chamado núcleo tecnológico. O projeto de regulamentação da prática profissional discente apresentado nessa Procuradoria (fls. 450) prevê que nos estágios não obrigatórios os alunos somente serão encaminhados à estágio quando estiverem cursando disciplinas do núcleo tecnológico e condicionada a idade mínima de 16 anos. Solicitou outrossim que as visitas ao local de trabalho ocorram a cada seis meses. Pela Procuradora Regional do Trabalho foi dito que é possível acordar com a proposta do IFRN, desde que fique claro que o aluno deverá ter iniciado as disciplinas do núcleo tecnológico e concomitantemente estar no segundo ano do curso, considerando a curta duração dos cursos superiores no IFRN. Sugeriu que seja reformado o anexo I da proposta de prática profissional apresentada (fls. 450), de modo que conste no mínimo uma visita ao local de trabalho a cada três meses. **Pela Procuradoria Regional do Trabalho foi requisitado o envio, no prazo de 10 (dez) dias, da listagem das empresas e órgãos públicos com os quais firmou termo de compromisso de estágio e foram encaminhados**



**Ministério Público do Trabalho**  
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região

**estudantes para estágio.**

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Leandro Alves da Silva LA,  
secretariei a audiência e lavrei a presente ata. Às onze horas e cinquenta  
minutos foi encerrada a audiência.

*Ileana Neiva Mousinho*

**ILEANA NEIVA MOUSINHO**  
Procuradora Regional do Trabalho

*Régia Lúcia Lopes*

**RÉGIA LÚCIA LOPES**  
RG nº 593.994 – ITEP/RN

*Maurício de Medeiros Melo*

**MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO**  
OAB/RN nº 2974



### ATA DE AUDIÊNCIA

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia onze de dezembro de dois mil e treze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, situada na rua Dr. Poty Nóbrega, n.º 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN, sob a presidência da Procuradora Regional do Trabalho **ILEANA NEIVA MOUSINHO**, foi instaurada audiência referente ao PP n.º 000951.2012.21.000/1, pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional e reitor em exercício do IFRN – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN, Sr. **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**, RG n.º 353.549- MM/RN e CPF n.º 393.775.204-87.

**Iniciada a audiência**, a Procuradora Regional do Trabalho propôs ao IFRN a subscrição de Termo de Ajuste de Conduta, fazendo a leitura explicativa de suas cláusulas, o que foi aceito pelo representante da instituição, sendo lavrado em separado desta ata sob o n.º 293.2013. Em seguida, a Procuradora Regional do Trabalho determinou à CODIN o envio de cópia à SRTE/RN.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Franklin Marcolino de Souza \_\_\_\_\_, secretariei a audiência e lavrei a presente ata. Às dezessete horas e quarenta minutos foi encerrada a audiência.

**ILEANA NEIVA MOUSINHO**  
Procuradora Regional do Trabalho

**WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**  
RG n.º 353.549- MM/RN  
CPF n.º 393.775.204-87



## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n° 293.2013**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN - IFRN**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.877.412/0001-68, com endereço na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pelo seu pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional e reitor em exercício, Sr. **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**, RG n° 353.549 - MM/RN e CPF n° 393.775.204-87, firma, pelo presente instrumento, nos autos do Procedimento Preparatório n° 000951.2012.21.000/2, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, perante o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, representado pela Procuradora Regional do Trabalho **ILEANA NEIVA MOUSINHO**, nos seguintes termos:

### **I – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 1ª – DA NOMENCLATURA:**

A Instituição de Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e demais modalidades de ensino superior adotará como nomenclatura para o estágio de que trata o presente Termo de Ajuste de Conduta a expressão “Estágio Curricular Não Obrigatório”, considerado aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser realizado por aluno regularmente matriculado em instituição de ensino Básico, Técnico, Tecnológico e demais modalidades de ensino superior, a partir do momento em que o aluno concluir, com aprovação, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, e em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, não podendo acumular estágios, obrigatórios ou não obrigatórios.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS UNIDADES CONCEDENTES DO ESTÁGIO**

A Instituição de Ensino somente permitirá o Estágio Curricular Não Obrigatório dos seus alunos em Unidades Concedentes, públicas ou privadas, que:



3.1) tenham condições de proporcionar ao estagiário experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observados as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

3.2) observem as normas de saúde e segurança do trabalho e incluam os estagiários nos seus programas de saúde e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser formalizado através de dois instrumentos distintos:

4.1) Termo de Convênio, firmado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio (art. 8º, da Lei 11.788/2008);

4.2) Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Unidade Concedente do estágio (art. 3º, II e 7º, I, da Lei 11.788/2009).

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE DO ESTÁGIO**

É pressuposto de validade do estágio:

I – a celebração de Termo de Convênio, no qual conste a obrigatoriedade da Instituição de Ensino avaliar as instalações da Unidade Concedente e relacionar os setores em que é possível receber estagiários, considerando-se a grade curricular dos respectivos cursos e as condições de saúde e segurança do trabalho;

II – a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição de Ensino, o estudante e a parte concedente de estágio, no qual constem todas as atividades/ações a serem desempenhadas pelo aluno/estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, consignando-se, ainda, no referido Termo, que as atividades do estagiário ficarão restritas àquelas expressamente consignadas no documento e deverão ser orientadas pelo supervisor do estágio e pelos profissionais do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho das empresas ou equivalente no setor público;

III – o registro, no Termo de Compromisso de Estágio, do nome e formação profissional do empregado responsável pela supervisão do estagiário (art. 9º, III, da Lei nº



11.788/2008), durante as atividades do estagiário naquela unidade. Se houver substituição do supervisor de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser obrigatoriamente atualizado;

IV – a existência de Plano de Atividades, atualizado após 6 meses da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, e sucessivamente atualizado a cada seis meses, demonstrando que o professor avaliou o estágio e exigiu que as atividades desenvolvidas por seu aluno sejam cada vez mais complexas e não se restrinjam a uma única atividade, repetitiva e invariável.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS FÉRIAS**

6.1) O Estágio Curricular Não Obrigatório terá duração de até 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 11 da Lei 11.788/2008).

6.2) Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração de seu estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (art. 13 da Lei 11.788/08).

6.3) Nos casos da duração de estágio ser inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional (art. 13, §2º da Lei 11.788/08).

#### **CLÁUSULA 7ª – DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTÁGIO**

No Termo de Convênio e no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório deverá constar que a jornada de trabalho do estagiário deverá ser compatível com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio e com o horário escolar do estagiário, de modo que não lhe afete o desempenho estudantil, observando-se que:

7.1) a carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser preferencialmente de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (art. 10, inc. I da Lei 11.788/08). Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, poderá a jornada diária do estágio ser estendida até o máximo de 6 (seis) horas/dia e 30 (trinta) horas semanais (art. 10, inc. II da Lei 11.788/08).

7.2) o estágio será realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso;



### **CLÁUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO E DO SEGURO DE VIDA**

A Instituição de Ensino, nos Estágios Curriculares Não Obrigatórios, deverá fiscalizar a concessão aos estagiários da bolsa-auxílio e auxílio-transporte (art. 12 da Lei 11.788/08) e da realização de seguro de vida em favor dos estagiários.

### **CLÁUSULA 9ª – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Os procedimentos de supervisão deverão ser orientados, consoante os seguintes critérios:

#### **9.1) CADASTRO:**

Será mantido cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando Estágio Curricular Não Obrigatório.

#### **9.2) PROFESSOR ORIENTADOR:**

**9.2.1)** A Instituição de Ensino indicará Professor Orientador, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**9.2.2)** O Professor Orientador deverá ser profissional da área de formação a ser desenvolvida no estágio.

**9.2.3)** A Instituição de Ensino deverá estabelecer que até 10 (dez) estagiários deverão ser acompanhados, orientados e avaliados por um mesmo Professor Orientador.

**9.2.4)** A Instituição de Ensino exigirá que a Parte Concedente do estágio indique empregado ou servidor público do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários (art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/08).

#### **9.3) RELATÓRIOS:**

**9.3.1)** O estagiário apresentará, no mínimo, um relatório a cada 6 meses de estágio, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino Superior, os quais deverão ser



obrigatoriamente avaliados e assinados pelo Supervisor-Orientador da Parte Concedente e pelo Professor-Orientador designado (art. 3º, § 1º c/c art. 7º, IV, da Lei 11.788/08).

**9.3.2)** A Instituição de Ensino exigirá que a Parte Concedente encaminhe-lhe, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, do qual a Instituição de Ensino dará vista obrigatória do seu conteúdo ao estagiário.

**9.3.3)** A Instituição de Ensino deixará à disposição dos estagiários e das Unidades Concedentes de estágio o modelo de relatório a ser preenchido.

#### **9.4) VISITAS:**

**9.4.1)** A Instituição de Ensino determinará que o Professor Orientador do estágio realize visitas de supervisão de estágio a cada três meses, elaborando um relatório de visitas, com conteúdo expressamente definido pela Instituição de Ensino.

**9.4.2)** Por ocasião das visitas ao local do estágio, o Professor Orientador elaborará relatório, em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário.

**9.4.3)** A Instituição de Ensino fará constar nos Termos de Convênios celebrados com as Unidades Concedentes de Estágio informação de que as visitas ocorrerão, independente de aviso prévio, e se constatados desvios de finalidade do estágio, estes serão imediatamente comunicados ao Ministério Público do Trabalho.

#### **10) DA GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ESTÁGIO**

**10.1)** A Instituição de Ensino e a Unidade Concedente do estágio manterão arquivos com cópias dos relatórios citados, uma vez que são documentos considerados indispensáveis para a aferição da validade do estágio e que deverão ser apresentadas imediatamente por ocasião de fiscalização pelos órgãos competentes.

**10.2)** No caso de, em decorrência da visita ou por qualquer outro modo, a Instituição de Ensino verificar o desvirtuamento da finalidade ou o descumprimento das normas referentes ao Estágio, deverá rescindir o Termo de Compromisso e o Termo de Convênio firmados com a Unidade Concedente, orientando o estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo de até 10 dias da constatação da irregularidade.





#### **CLÁUSULA 11ª – DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO**

A Instituição de Ensino deverá adequar o seu regulamento sobre Estágio Curricular Não Obrigatório ao contido na Lei 11.788/08 e às cláusulas previstas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, apresentando cópia da alteração do regulamento a esta Procuradoria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA FORMAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO**

Os signatários do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros ora acordados.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento do presente ajuste ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por estagiário encontrado em situação irregular, após o decurso do prazo previsto na Cláusula 11ª – em relação às obrigações da Instituição de Ensino, assumidas no presente Termo de Ajuste de Conduta, em cada oportunidade em que for constatado o descumprimento, cujo valor será reversível ao FAT, instituído pela Lei Nº 7.998/90 ou outro fundo criado em substituição a este, podendo também ser convertido em bens ou serviços que beneficiem as comunidades ou os interesses diretamente prejudicados, a critério do Ministério Público do Trabalho;

#### **CLÁUSULA 14ª – DA OMISSÃO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A falta de apresentação de documentos exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, necessários à verificação do cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta implicará em confissão de que as obrigações assumidas nesse Termo foram descumpridas, ensejando a aplicação da multa pecuniária prevista na cláusula 13ª e a execução do presente título executivo extrajudicial.

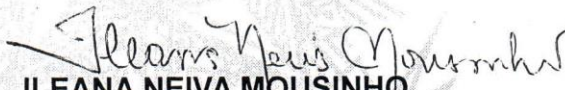


**Ministério Público do Trabalho**  
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região

**CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA:**

- a) O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou através da Superintendência Regional do Trabalho, velará pela fiel observância do presente compromisso, notificando o Signatário sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa fixada na cláusula 13ª;
- b) A multa estipulada na cláusula 13ª não é substitutiva das obrigações contraídas neste Termo nem impede a aplicação de outras multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Na hipótese de não pagamento voluntário da referida multa, proceder-se-á à sua execução, na forma da lei;
- d) O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado e não exclui eventuais medidas judiciais cabíveis.

Natal/RN, 11 de novembro de 2013.

  
**ILEANA NEIVA MOUSINHO**  
Procuradora Regional do Trabalho

  
**WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - IFRN